

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 05/2023

Atualiza monetariamente os valores das multas indicadas no *caput* do art. 41-B da Lei Complementar n° 130/2018.

A PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO – AMAE, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar n° 130, de 03 de julho de 2018 e atualizações; e

Considerando o § 1º do art. 41-B da Lei Complementar n° 130/2018, com redação pela Lei Complementar n° 254/2022, que determina que os valores indicados no *caput*, do artigo serão atualizados monetariamente pelo INPC/IBGE acumulado nos últimos doze meses, por ato da Presidência da AMAE e divulgado em seu sítio eletrônico;

Considerando a previsão do art. 30, inc. IV do Regimento Interno da AMAE (Resolução Normativa 01/2019), que determina que o ato administrativo será na forma de Instrução Normativa quando se tratar de execução de leis, decretos e regulamentos, com validade para assuntos normativos.

RESOLVE:

Art. 1º. Atualizar monetariamente os valores indicados no *caput* do art. 41-B da Lei Complementar n° 130/2018, incluído pela Lei Complementar n° 254 de 27 de junho de 2022, conforme lhe determina o § 1º do referido artigo.

Art. 2º. A partir da data da publicação desta instrução normativa, os valores mínimo e máximo das multas, indicadas no *caput* do art. 41-B da Lei Complementar n° 130/2018, ficam atualizados monetariamente com a aplicação do percentual de 3,0% (três por cento) correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC/IBGE) acumulado no período de 01/07/2022 a 30/06/2023, nos termos do § 1º do art. 41-B da Lei Complementar n° 130/2018, sobre os valores da 2022, nos termos da tabela abaixo:

| Valores das multas do art. 41-B da L.C. 130/2018 | | |
|--|----------------|----------------|
| | 2022* | 2023** |
| Valor mínimo | R\$ 10.000,00 | R\$ 10.299,90 |
| Valor máximo | R\$ 360.000,00 | R\$ 370.796,26 |

* Aplicável a partir de 27/06/2022, data da publicação da L.C. 254/2022 que alterou a L.C. 130/2018;
** Aplicável a partir da publicação desta instrução normativa da AMAE, no sítio eletrônico, conforme § 1º do art. 41-B, da L.C. 130/2018.

Art. 3º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente da Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico, aos 12 de julho de 2023.

KEILA MARIA VIEIRA
Presidente Interina da AMAE
Decreto n° 1.337/2023